

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – APPD, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira constituída como Sociedade Anônima de Economia Mista, com sede em Belém do Pará, à Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém–PA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - APPD**, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.704.797/0001-69, com sede à Avenida Magalhães Barata, Passagem Alberto Engelhard, n.º 213, Bairro: São Brás, CEP: 66.040-130, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. NEY GIL SOUSA, brasileiro, portador do RG n.º 1432323- 2º Via, CPF n.º 175.677.262-20, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com recursos próprios do **CONTRATANTE**, e com fundamento no art. 24, XX, da Lei n.º 8.666/93, e demais dispositivos aplicáveis e alterações posteriores, em consonância com o Processo n.º 1918/2017-SULOC/GESAD, nos termos e cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de contínuo (serviços gerais) pelos associados da **CONTRATADA** nas unidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com a proposta e planilha de custos apresentada pela **CONTRATADA**, as quais integram o presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.
- 1.2 Compõe o objeto da contratação, inicialmente, 70 (setenta) postos fixos/efetivos e 10 (dez) postos de serviços reservas/extras, sem prejuízo da possibilidade de acréscimo ou decréscimo, nos termos e limites do art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
- 1.3 O pagamento será efetuado considerando apenas os postos ativados no momento da contratação.
- 1.4 Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta de serviços da contratada e o contido nesse Contrato, prevalecerá este último.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE**

- 2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a preservar as mesmas condições de regularidade fiscal, jurídica e financeira, tal como exigido na habilitação e nos termos da Lei 8.666/93, para o fiel cumprimento do Contrato n.º 018/2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 3.1. A prestação de serviços será desenvolvida pelos associados da **CONTRATADA**, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação de serviços.
- 3.2. Os postos serão vinculados às dependências do **CONTRATANTE**, com jornada de 08 (oito) horas diárias e intervalos de 02 (duas) horas diárias para almoço e/ou de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **CONTRATADA** disponibilizará o número de profissionais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, conforme o grau de complexidade e as habilidades requeridas.
- 3.4. São atribuições do contínuo:



- a) Coletar, transportar e entregar correspondências, documentos, objetos e valores dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;
- b) Depositar ou apanhar material do escritório ou de protocolo, entregando-os aos destinatários;
- c) Auxiliar e/ou substituir as recepcionistas em suas funções;
- d) Operar equipamentos de escritório (fax, impressoras, e copiadoras);
- e) Transmitir mensagens orais e/ou escritas;
- f) Atender ligações telefônicas, anotar recados e transmiti-los quando for o caso;
- g) Coletar assinaturas nos livros de protocolos;
- h) Realizar pequenas compras e pagamentos, para atender as necessidades do serviço;
- i) Preparar café, leite, chá, etc., servindo-os aos funcionários e clientes;
- j) Planejar itinerários;
- k) Efetuar pagamentos e depósitos bancários;
- l) Realizar serviços diversos em cartórios;
- m) Demais tarefas pertinentes ao cargo;

3.5. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R\$205.041,60 (duzentos e cinco mil e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, o que totaliza o valor global anual de **R\$-2.460.499,20 (dois milhões, quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**,

5.1.1 O valor global acima tem por base o valor de R\$-2.563,02 (dois mil e quinhentos e sessenta e três reais e dois centavos) por prestador de serviço, nos termos dos valores descritos na Proposta Comercial, e se refere aos seguintes custos:

- a) **R\$-179.411,40** (cento e setenta e nove mil e quatrocentos e onze reais e quarenta centavos) mensais, relativo ao valor de 70 (setenta) postos fixos/efetivos;
- b) **R\$-25.630,20** (vinte e cinco mil e seiscentos e trinta reais e vinte centavos) mensais, relativo ao valor de 10 (dez) postos de serviços extras/reforços;

5.1.2. O CONTRATANTE pagará somente pelos postos de trabalho efetivamente ativos, NÃO incidindo sobre a quantidade estimada para reforço/extra, que poderá ser ou não utilizada.

5.1.2.1. Os postos de serviços extras serão objeto de pagamento apenas em caso de solicitação enviada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, na qual serão especificados o prazo inicial, local e demais aspectos pertinentes à execução dos serviços.

5.1.3. Estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, uniforme completo, vale-refeição/alimentação, vale-transporte, plano de saúde, provisões previstas, seguros e taxas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a perfeita execução do objeto ora contratado.



- 5.1.4. O objeto de cobrança terá que ter sido previamente validado e/ou conferido, assim, para que o respectivo pagamento se efetive, deverá a Nota Fiscal/Fatura ser apresentada ao BANPARÁ, juntamente com a planilha demonstrativa detalhada do serviço prestado.
- 5.1.5. O Contratante poderá suspender quaisquer pagamentos previstos, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que for constatada a ocorrência de atrasos injustificáveis na prestação dos serviços, retornando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados.
- 5.1.6. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal discriminando todas as importâncias devidas.
- 5.1.7. Não serão admitidas cobranças por pagamento de serviços extraordinários.
- 5.1.8. Os serviços serão faturados pela CONTRATADA mensalmente e a fatura será remetida ao CONTRATANTE para pagamento até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 5.1.9. O pagamento será efetuado por meio de depósito na Agência e Conta-Corrente, informada pela CONTRATADA, junto ao Banco do Estado do Pará, em atendimento ao Decreto Estadual nº 877/2008.
- 5.1.10. O pagamento será realizado após visto e homologação na Fatura, exarados pela SULOC, atestando que o valor e as tarefas nela especificadas estão de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e em consonância com os serviços prestados.
- 5.1.11. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das Notas Fiscais/Faturas por parte da CONTRATADA.
- 5.1.12. Qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou Fatura que seja capaz de comprometer a liquidação da obrigação, determinará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento, e não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 5.1.13. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor.
- 5.1.14. As Notas Fiscais/Fatura e Documentação em desacordo com o estabelecido neste instrumento serão desenvolvidas pelo CONTRATANTE com as informações que motivaram a rejeição.
- 5.1.15. O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de tributos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhes valores, principais ou acessórios, que esta, por ventura, despende com pagamentos desta natureza.
- 5.1.16. Sem prejuízo ao pagamento da multa estipulada na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer dos pagamentos previstos nesta Cláusula, sem incorrer em ônus adicionais, nos seguintes casos:
- a) Sempre que a SULOC constatar a ocorrência de falhas ou atrasos na prestação dos serviços descritos no objeto deste Contrato retomando-os tão logo tais atrasos sejam completamente eliminados, nos termos de parecer da respectiva área;
  - b) Vícios ou defeitos na entrega, execução ou no próprio objeto contratual;
  - c) Existência de quaisquer débitos para com o CONTRATANTE;
  - d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados ao objeto deste Contrato e que possam por em risco o bom andamento dos serviços, ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.
- 5.1.17. No caso de atraso no pagamento das Faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

### **CLAUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO**

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas, cujos cálculos tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, observando o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/93, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017 e alterações, do Parecer AGU/JTB nº 01/2008 e dos Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os componentes de custos apresentados em planilhas, por ocasião da abertura da licitação, serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de obrigações legais criadas posteriormente à assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos diversos previstos no **Módulo 5, da planilha de custo**, conforme modelo **constante do ANEXO VII-D, da IN 05/2017**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

- a) Se, no momento da repactuação, a **CONTRATADA** ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a **CONTRATADA**, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para os reajustes de insumos será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO**

7.1 Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal/fatura discriminando todas as importâncias devidas, anexando os seguintes documentos:

- a) Cópia da folha de pagamento analítica, atualizada, dos associados atuantes na execução dos serviços objeto deste Contrato; e  
b) Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais incidentes, relativo ao mês anterior da prestação dos serviços, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados; e  
c) Cópias dos recolhimentos de FGTS e CND, relativo ao mês anterior da prestação de serviços.



7.2. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar que a **CONTRATADA** apresente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão de regularidade de situação do FGTS;
- c) Certidão negativa de falência e concordata;
- d) Inscrição no cadastro geral de contribuintes;
- e) Inscrição estadual e/ou municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 O descumprimento do disposto no item 7.1 desta cláusula faculta o **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente ao pagamento dos serviços até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive no que tange ao descumprimento do item 7.2.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ**

8.1. Para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, através de funcionário especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa;

8.1.4. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas;

8.1.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;

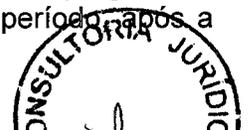
8.1.6. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

8.1.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período após a



extinção ou rescisão do contrato, nos termos da alínea "d", do subitem 2.1, do item 2 e item 5, do Anexo VIII-B, da IN SLTI/MPOG n. 05/2017.

8.1.10. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.1.11. É vedado à Administração vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos ainda que direcionadas especificamente aos contratos com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1. A contratada, além do fornecimento da mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário;
- e) Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes os serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, onde houver, ou por outros meios onde não haja encarregado;
- h) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- i) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- j) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- k) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.
- m) Fornecer o uniforme completo e fiscalizar o seu uso, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;



- n) Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, referentes à execução das obrigações contratuais e aos demais requisitos do serviço de seus trabalhadores;
- o) Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos, ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- p) Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços acordada com o BANPARÁ, considerando a conveniência da Administração;
- q) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida no BANPARÁ;
- r) Acatar as exigências da fiscalização do BANPARÁ quanto à execução dos serviços e horários e promover a imediata correção das deficiências apontadas pelo BANPARÁ;
- s) Prestar esclarecimentos ao BANPARÁ, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- t) Encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, junto com a relação nominal dos empregados e os comprovantes exigidos no Item 10.2, do Anexo VIII-B, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, sendo que para o cumprimento desta obrigação deverão ser entregues as cópias dos comprovantes do mês anterior ao mês de referência da fatura;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do BANPARÁ, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o BANPARÁ reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- v) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- w) Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências do BANPARÁ sempre atualizada junto à fiscalização, bem como apresentar semestralmente "certidão negativa" - cível e criminal expedido pelo órgão TJPA;
- x) Fornecer os uniformes, no primeiro dia útil da vigência contratual, cuja substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade;
- y) Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização dos serviços para fins de conferência;
- z) Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário;
- aa) Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança interna do BANPARÁ (entrada e saída de pessoal e material) onde será executado o serviço, além do respeito às normas de segurança do trabalho.
- bb) Realizar, à suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus

- empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pelo BANPARÁ;
- cc) Manter livro de ocorrência a ser preenchido diariamente pelo encarregado, onde houver, podendo ainda ser realizadas observações por parte do BANPARÁ;
  - dd) Fornecer à fiscalização do BANPARÁ: folha de frequência dos funcionários, relação nominal de licenças e faltas, se houverem, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos. A escala de férias, juntamente com seus respectivos substitutos, deverá ser entregue à Administração com 30 dias de antecedência;
  - ee) Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço;
  - ff) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do BANPARÁ e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias;
  - gg) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do BANPARÁ, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
  - hh) Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
  - ii) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias;
  - jj) Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;
  - kk) Não transferir a outrem no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
  - ll) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do BANPARÁ, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
  - mm) Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independentes do pagamento da fatura/nota fiscal por parte do BANPARÁ;
  - nn) Submeter, até o 10º dia útil da execução do contrato, para conferência e identificação pela fiscalização do BANPARÁ, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados. Esta obrigação deve também ser cumprida sempre que houver demissão/admissão/cobertura de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência;
  - oo) Apresentar à fiscalização do contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, cópia das carteiras de trabalho devidamente preenchidas e assinadas, bem como relação nominal de todos os funcionários que tenham relação com o objeto contratado;
  - pp) Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados;
  - qq) Fornecer, a critério do BANPARÁ, extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado ligado ao contrato;
  - rr) A Contratada deverá realizar o pagamento dos salários dos seus empregados por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;



- ss) A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- tt) A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- uu) A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

**9.2. Além das obrigações acima previstas, a CONTRATADA deverá:**

- a) Manter à disposição, para substituição em caso de falta ao trabalho, licenças e férias, pessoa treinada e habilitada na categoria de contínuo, evitando substituição sem proveito para a contratante;
- b) Apresentar comprovante de vínculo empregatício para os substitutos eventuais;
- c) A contratante poderá exigir, a qualquer tempo, o afastamento imediato de qualquer empregado da contratada que revele inaptidão para o serviço ou crie embaraços às atividades da administração;
- d) A contratada não poderá afastar funcionário seu, colocado à disposição da contratante, sem comunicado prévio. No caso de afastamento ou substituição, os eventuais substitutos deverão apresentar-se ao fiscal do contrato apresentando documentos de identificação e de vínculo com a empresa contratada o qual será comprovado através da carteira de trabalho;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;
- g) Apresentar à contratante, anualmente, e tão logo seja elaborada, a escala de férias dos seus funcionários que prestem serviços à contratante;
- h) Apresentar recibos de concessão do aviso de férias, anualmente;
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da administração;
- k) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da administração;
- l) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- m) Nomear preposto e seu substituto, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da lei nº 8666/93. O preposto também fica responsável por realizar reuniões semanais com os empregados da contratada, fazer visitas para verificação da qualidade do serviço; entregar toda a documentação aos empregados sem intermediação da contratante;
- n) A nomeação prevista no item anterior, bem como a indicação do substituto do preposto, deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da empresa contratada, no ato da assinatura do contrato.

- os dados mínimos necessários do preposto e seu substituto, tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone e e-mail para contatos;
- o) A contratada deverá selecionar como preposto e substituto do preposto, profissional que tenha capacidade e autonomia gerencial para planejamento logístico e a movimentação local de recursos financeiros, materiais e humanos necessários para assegurar a dinâmica operacional e o controle implícitos à execução eficaz do serviço;
  - p) Cumprir as normas da contratante sobre o uso de telefone, em especial no que se refere a ligações interurbanas, para celulares e as de caráter particular;
  - q) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da administração.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA – DO SIGILO**

10.1 A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao BANPARÁ, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao BANPARÁ.

10.1.1 Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo BANPARÁ será obrigatoriamente devolvido ao banco após a conclusão do serviço.

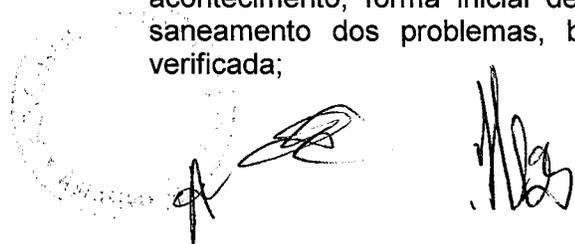
10.2. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo BANPARÁ, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

10.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos contratados, serão de exclusiva propriedade do BANPARÁ, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo BANPARÁ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação de serviço será fiscalizada pela funcionária Cristiane Fonseca de Assunção Santos, da Gerência de Serviços Administrativos (GESAD), vinculada à Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC), designada pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade e qualidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme **IN/SLTI/MP nº 05/2017**;
- 11.2. A fiscalização da qualidade dos serviços prestados poderá se valer, adicionalmente, de inspeção realizada por funcionários do Banco nos locais de prestação dos serviços.
- 11.3. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado.
- 11.4. A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimento, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;



- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do BANPARÁ para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.6. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços. Nesse caso, a empresa terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a substituição.
- 11.7. Fica assegurado à fiscalização:
- Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
  - Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
  - Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.
- 11.8. A área responsável pela gestão do contrato será a Gerência de Serviços Administrativos (GESAD), vinculada à Superintendência de Logística, Suprimentos e Contratos (SULOC), ou outra que a Autoridade competente designar.
- 11.9. A fiscalização será realizada na forma disposta no **ANEXO II** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA**

10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando ao **CONTRATANTE** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do mesmo, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) **Advertência;**

b) **Multa;**

b.1.) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da média aritmética dos últimos doze meses, ou fração de doze meses (este último, no caso do contrato ter vigência inferior a doze meses), no caso de atraso ou execução parcial dos serviços que compõe o objeto contratual e os descritos na Cláusula Nona, limitado a 30 (trinta) dias.

b.1.1.) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação respectiva, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2.) 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos últimos doze meses, ou fração de doze meses (este último, no caso do contrato ter vigência inferior a doze meses), nos casos de rescisão e do não cumprimento do disposto abaixo, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida:

b.2.1 Assinar o contrato;

b.2.2 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, sob pena de se sujeitar as multas estabelecidas;



b.2.3 Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do serviço contratado;

b.2.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

b.3.) 0,010% (zero vírgula, zero dez por cento) por dia sobre o valor do Contrato, no caso de atraso no cumprimento, ou descumprimento, de quaisquer outras obrigações contratuais não previstas nos itens anteriores, limitado a 30 (trinta) dias, como por exemplo: não apresentação de garantia contratual e/ou de documentos exigidos contratualmente;

b.3.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias sujeitará a CONTRATADA a aplicação das demais penalidades cabíveis, previstas nesta Cláusula.

**c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação das sanções administrativas decorrerá de processo administrativo prévio, garantida a ampla defesa e o contraditório, assegurando-se, todavia, ao **CONTRATANTE** o direito de reter os créditos a que tiver direito a contratada, que serão devolvidos devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A sanção de advertência poderá ser aplicada na hipótese de execução insatisfatória das obrigações assumidas ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de multa ou penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso rescisão contratual por falta imputada à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com BANPARÁ, **nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93**, aquele que:

- não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;
- deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativamente, à **CONTRATADA** as multas estabelecidas no item "b" do *caput* e no parágrafo terceiro.

**PARÁGRAFO SEXTO:** As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A aplicação das multas aludidas nesta cláusula não obsta que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções.



**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério do **CONTRATANTE**, as multas poderão ser deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias, ou interpelação judicial, sem prejuízo da cobrança judicial no caso de insuficiência dos referidos valores.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso de aplicação de multa moratória, considerar-se-á, como intimação do ato, o recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação respectiva, por correspondência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por sua culpa exclusiva ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

a) por 6 (seis) meses:

a.1.) Em razão do atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o **CONTRATANTE**;

a.2.) Pela execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou de multa, na forma do que dispõem os parágrafos supra.

b) por 2 (dois) anos:

b.1.) O cometimento de outras irregularidades que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, as quais ensejem à rescisão do contrato por sua culpa;

b.2.) Na ocorrência de condenação definitiva da **CONTRATADA** por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b.3.) Se apresentado, ao **CONTRATANTE**, qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, durante a vigência deste contrato;

b.4.) Se demonstrado, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, em razão de atos ilícitos praticados;

b.5.) Se ocorrer em ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante a vigência deste contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada pelo Secretário de Estado da Fazenda, conforme o previsto no artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DOZE:** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e nas condições especificadas no parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a solicitação dilatória, seja realizada por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, e que seja contemporânea ao fato que a ensejou.

**PARÁGRAFO TREZE:** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuída ao **CONTRATANTE**, oriunda de problemas na execução do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo **CONTRATANTE**, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

14.1. De comum acordo entre as partes, independente de qualquer motivo, mediante simples aviso prévio de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da notificação;

14.2. Por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Décima Segunda**;

14.3. Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;



- 14.4. Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- 14.5. Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- 14.6. Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 14.7. A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- 14.8. Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- 14.9. Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

15.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis, na forma das Cláusulas anteriores.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A tolerância por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberdade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

15.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.

15.3. O atraso ou a abstenção pelo **CONTRATANTE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atraso no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidas, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

15.4. A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou exequibilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

O foro da Comarca da Belém-PA será o competente para julgar qualquer questão relacionada ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 15 de março de 2018.

  
Augusto Costa  
Diretor-Presidente

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

  
Geize Maria T. S. Figueiredo  
Diretora



Condurú >

**ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – APPD**

*Gil Sousa*  
Presidente - APPD

**TESTEMUNHAS:**

*Francisca R. da Silva*  
NOME:  
CPF: 039.934.932-49

*Jose Luiz De Oliveira Brito*  
NOME:  
CPF: 391735852-20-

4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ;  
FONE: (91) 3249-4018/3249-4015

**CARTÓRIO CONDURÚ**  
Reconheço como Autêntica(s)  
A(s) firma(s) de: *Francisco*

Belém, **15 MAR. 2018**

FRANCISCO LEONARDO LOBO DA SILVA  
Escrevente  
VÁLIDO SOMENTE COM  
DE SEGURANÇA

*GIL SOUSA*



*Francisco Leonardo Lobo da Silva*  
Escrevente Autorizado



EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBIMOS DE V. SA. DE R\$ 100,00  
EM 10/10/2011  
PARA PAGAMENTO DE  
CONTAS DE CREDITO  
DE R\$ 100,00  
DE R\$ 100,00

EM BRANCO

